



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5280 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda, decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 25 DE SETEMBRO DE 2001

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º As vias públicas enquanto utilizadas no itinerário do serviço público de transporte de passageiros, como também as do entorno dos terminais das linhas de ônibus nos subúrbios e os equipamentos públicos instalados nestes terminais localizados no município de Olinda, enquanto utilizados também, para apoio a esses mesmos serviços, não poderão ser interditados, ainda que temporariamente, para uso diverso de sua finalidade.

Parágrafo único: Excetuam-se da proibição constante neste artigo, as interdições para realização de obras de manutenção, recuperação ou melhorias dessas vias e terminais de ônibus, bem como, interdições necessárias para a realização de eventos culturais e populares, de iniciativa do Poder Público Municipal, desde que de comprovado interesse público e devidamente fundamentado em Decreto específico.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de setembro de 2001.

André Luis Farias
ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente

Marcelo Santa Cruz
MARCELO SANTA CRUZ
Vice-Presidente

José Ricardo Araújo Toscano
JOSÉ RICARDO ARAÚJO TOSCANO
2º Vice-Presidente

Marcelo Santana Soares
MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

Jonas de Moura Ribeiro
JONAS DE MOURA RIBEIRO
2º Secretário